

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. TED CONTI)

Dispõe sobre a utilização extraordinária do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no combate à pandemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização extraordinária do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no combate à pandemia de COVID-19.

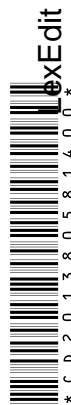
Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:

“Art. 105-B. Em virtude da pandemia de COVID-19 no território nacional, as dotações do Fundo Especial de Financiamento de Campanha poderão ser revertidas às ações de prevenção e combate à referida pandemia no exercício de 2020.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde seu início, na China, no final do ano de 2019, a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) tem causado alarme nos governos e agentes de saúde de todos os países. A sua chegada ao Brasil, no fim do mês de fevereiro, com rápido alastramento em todo o território nacional, fez com que o Governo Federal decretasse a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.



É também fato que situações como essa, de rápida propagação de um agente patógeno, provocam um substancial aumento dos gastos públicos, tanto para o combate e prevenção, quanto para amenizar os efeitos econômicos resultantes das medidas de isolamento social.

Assim, a presente proposição tem o objetivo de possibilitar a utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas ações de combate e prevenção da COVID-19, no exercício de 2020, em virtude da pandemia no território nacional.

Certo de que os nobres Pares bem poderão compreender a importância da matéria, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2020.


Deputado TED CONTI

2020-3028

